



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000**

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

### **LEI Nº 1.608**

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Faxinal para o exercício financeiro de 2013.

Adilson José Silva Lino, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Faxinal para o **Exercício Financeiro de 2013**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 29.150.000,00 (vinte nove milhões, cento e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

### **DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2013 estima a Receita em R\$ 29.150.000,00 (vinte nove milhões, cento e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.298.000,00 (hum milhão, duzentos e noventa e oito mil reais) e em R\$ 27.852.000,00 (vinte sete milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil reais) para o Poder Executivo.

**§ 1º**- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>27.741.000,00</b>
1.1. Receita Tributária	3.458.900,00
1.2. Receita de Contribuições	379.000,00
1.3. Receita Patrimonial	92.900,00
1.4. Receita de Serviços	259.200,00
1.5. Transferências Correntes	23.248.800,00
1.6. Outras Receitas Correntes	302.200,00

<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.409.000,00</b>
2.1. Transferências de Capital	1.409.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.150.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

### **I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01. CÂMARA MUNICIPAL	1.298.000,00
02. GABINETE DO PREFEITO	430.222,00
03. ASSESSORIA JURÍDICA	422.000,00
04. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	34.560,00
05. ASSESSORIA DE IMPRENSA	910,00
06. CONTROLADOR INTERNO	130.560,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.050.135,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.866.130,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS	127.960,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	2.283.285,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1.022.240,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.024.880,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	649.900,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.828.430,00
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	365.508,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	223.790,00
17. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	14.240,00
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	12.440,00
19. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	44.320,00
20. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	7.520,00
21. SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA	167.220,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	145.750,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.150.000,00</b>

## II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>25.161.165,00</b>
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	15.261.846,60
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	117.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	9.782.318,40
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.843.085,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	2.302.085,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	1.541.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<b>145.750,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>29.150.000,00</b>

**Art. 4º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

**Art. 5º** - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2012, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2012.

**Art. 6º** – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o montante de R\$. 1.392.600,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil e seiscentos reais) para o Executivo Municipal, e R\$. 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais) para o Legislativo Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor em primeiro de Janeiro do ano de dois mil e treze revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. (12/11/2012).

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
**Prefeito Municipal**